



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 009A/2.018. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 009A de 09/02/2018
Córrego do Ouro-GO, 09/02/2018 Horas: 09:45

Dispõe sobre medidas a serem implementadas para o monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a queimadas e incêndios florestais no âmbito do município de Córrego do Ouro- Go e da outras providências.

Responsável: [Assinatura]

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade na região, bem como medidas de prevenção e combate a queimadas e incêndios;

Considerando ainda a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando o interesse do Município é contemporâneo ao interesse do Estado de Goiás e da União.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate a Queimadas e Incêndios, a ser coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Córrego do Ouro - Go.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica autorizada a declarar a "Situação de Emergência", no Município de Córrego do Ouro - Go, sempre que as condições climáticas e de vegetação indicarem o risco iminente de incêndio florestal, aplicando-se, no que couber, a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios com o objetivo de:

I- identificar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais, por meio de sistema de monitoramento e previsão climática;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

II- controlar o uso do fogo ao longo da região, por meio das ações de fiscalização das autorizações de queima controlada;

III- informar os produtores e as comunidades rurais quanto aos riscos dos incêndios florestais, por meio de campanhas educativas de mobilização social, conscientização e treinamento;

IV- estruturar e implantar núcleo estratégico com capacidade institucional de auxiliar força-tarefa Estadual ou Federal, conforme o caso, no combate a incêndios florestais de grandes proporções ou aqueles que fugirem ao controle dos órgãos locais.

§ 1º O Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ressalvadas as competências dos Órgãos Estaduais e Federais;

§ 2º Os recursos a serem destinados ao financiamento do Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais provenientes de créditos extraordinários ou de origem externa a ser definido por lei própria;

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desde que observados os requisitos legais, autorizado a celebrar convênios com o IBAMA, União, Estado de Goiás e Municípios limítrofes, para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2.018.


MURILO CÉSAR DA SILVA
PREFEITO